



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AMPLIAÇÃO UBS

SIGILO: () Sim (X) Não

1. UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Câmara Municipal de Natalândia - MG.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

À reforma Câmara Municipal, no Res. Pref. Municipal de Natalândia - MG se faz necessária para fomentar e melhorar o atendimento a população.

A reforma Câmara Municipal é de grande importância para a população, pois permite a expansão das equipes, e um melhor atendimento.

Além disso, tal construção visa tanto a melhoria do atendimento, quanto à do trabalho dos funcionários da câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e nos documentos que compõe o Projeto Básico.

A execução da obra deverá seguir conforme os projetos e cadernos técnicos que compõem o instrumento convocatório.

O prazo previsto para a conclusão da obra é de 06 (seis) meses após a Ordem de Início de Serviço – OIS. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

As quantidades desta contratação constam em Anexo - Planilha Orçamentária deste



Estudo Técnico Preliminar e foram obtidos com base nos projetos executivos e planilhas orçamentarias (Sinapi e Setop).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, utilizou-se a metodologia estabelecida pelo Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 3º:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Desta forma, obtiveram-se os preços pela tabela SINAPI 01/2025 MG (com desoneração), da maior parte dos serviços, e para aqueles que não são contemplados ou cujas especificações estão dissonantes do serviço ora contratado, foi realizada pesquisa de valores de referência por meio de cotações.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 520.984,37 (quinhentos e vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme tabelas oficiais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fim de se atingir o resultado esperado com a contratação do objeto, a contratada deverá seguir e executar a documentação que compõe o Projeto Básico, elaborado pelo Engenheiro Civil Municipal, e disponibilizados nos autos processuais para a reforma Câmara Municipal, que compreende a execução dos serviços de: projetos complementares - canteiro de obras, fundação e estrutura, alvenaria – vedação, cobertura, revestimentos- pisos, paredes e tetos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e louças, diversos e limpeza.

O equipamento será entregue integralmente acabado e totalmente operacional.



A contratada será responsável por todas as etapas previstas, entregando o objeto contratado comissionado em pleno funcionamento.

As garantias e assistência técnica serão prestadas conforme previstas no contrato a ser firmado entre a contratada e a Câmara do Município de Natalândia-MG, através do setor de Engenharia.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a reforma Câmara Municipal, será possível obter uma melhoria na qualidade de utilização dos usuários.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Adequação na terraplanagem local.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da necessidade da Câmara Municipal, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, uma vez que se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG

CNPJ: 01.645.912/0001-83

THIAGO COUTO RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 299268-D